



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 057, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Gilson Cerqueira Almeida

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



DECRETO Nº 057, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a aposentadoria de servidor e declara vacância do cargo de auxiliar de serviços gerais no município de Santanópolis, estado da Bahia, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DECLARADA** a vacância do cargo público de provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais, vinculada à Secretaria de Educação, no quadro efetivo de pessoal do Município de Santanópolis, em decorrência de sua aposentadoria por idade da servidora **Analice Cerqueira Dias**, matrícula 0103, junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), nos termos do Art. 56, inciso IV, da Lei Municipal 001/2001.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, sem prejuízo do auxílio dos demais órgãos do Poder Público Municipal, deve adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do presente ato, com a exclusão da servidora da folha de pagamento e o registro do ato nos respectivos assentamentos funcionais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de outubro de 2022.

GILSON CERQUEIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal